

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.**

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA (MÓDULOS) COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO MENSAL.**

**Contrato nº 012/2022.**

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1485, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Gilmar Weber Tolfo**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Empresa Tchê Informática Ltda**, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 1983, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.288.165/0001-91, representado neste ato pelo Sr. Niuton Gilberto Dammann, inscrito no CPF nº 428.519.200-49 e RG nº 1026814655, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 033/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 003/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

A contratação de empresa especializada em sistemas de informática (módulos), compreendendo a implantação, treinamento e locação mensal, conforme tabela abaixo citado:

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2022, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

Pela contratação dos sistemas (módulos), ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores conforme especificado abaixo:

<b>Lote 01</b>	<b>Descrição do Objeto:</b>	<b>Valor para Implantação e Treinamento</b>	<b>Valor para Locação Mensal</b>	<b>Valor por Hora Técnica</b>	<b>Valor Total</b>
Item 01	Módulo Licitacon.	R\$ 3.400,00	-	-	-
Item 02	Módulo Licitacon.	-	R\$ 480,00	-	-
Item 03	Módulo de exportação de dados das licitações para o site do Município.	R\$ 3.000,00	-	-	-
Item 04	Módulo de exportação de dados das licitações para o site do Município.	-	R\$ 400,00	-	-
Item 05	Módulo protestos.	R\$ 2.700,00	-	-	-
Item 06	Módulo protestos.	-	R\$ 400,00	-	-
Item 07	Módulo Alvara Sanitário.	R\$ 2.000,00	-	-	-
Item 08	Módulo Alvara Sanitário.	-	R\$ 250,00	-	-
Item 09	Módulo de Controle Patrimonial	R\$ 3.000,00	-	-	-
Item 10	Módulo de Controle Patrimonial	-	R\$ 700,00	-	-
Item 11	Módulo de Controle Patrimonial com Tag (RFID)	R\$ 5.000,00	-	-	-
Item 12	Módulo de Controle Patrimonial com Tag (RFID)	-	R\$ 1.500,00	-	-
Item 13	Módulo Atendimento Especializado da Educação – AEE.	R\$ 2.800,00	-	-	-
Item 14	Módulo Atendimento Especializado da Educação – AEE.	-	R\$ 370,00	-	-
Item 15	Módulo Portal do Aluno	R\$ 1.500,00	-	-	-
Item 16	Módulo Portal do Aluno	-	R\$ 400,00	-	-
Item 17	Módulo Censo Escolar	R\$ 3.200,00	-	-	-
Item 18	Módulo Censo Escolar	-	R\$ 500,00	-	-
Item 19	Módulo e-professor	R\$ 3.200,00	-	-	-
Item 20	Módulo e-professor	-	R\$ 600,00	-	-
Item 21	Módulo Contra Cheque na Página do Município	R\$ 1.500,00	-	-	-
Item 22	Módulo Contra Cheque na Página do Município	-	R\$ 500,00	-	-

Item 27	Módulo BI	R\$ 2.500,00	-	-	-
Item 28	Módulo BI	-	R\$ 400,00	-	-
Item 29	Módulo Backup local e em nuvem (cloud)	R\$ 2.500,00	-	-	-
Item 30	Módulo Backup local e em nuvem (cloud)	-	R\$ 1.500,00	-	-
Item 33	Módulo Análise das Metas Fiscais	R\$ 2.100,00	-	-	-
Item 34	Módulo Análise das Metas Fiscais	-	R\$ 450,00	-	-
Item 39	Hora Técnica para visitas “in loco”.	-	-	R\$ 180,00 x 40 horas = R\$ 7.200,00	
-	<b>Valor Total</b>	R\$ 38.400,00	R\$ 8.450,00 x 12 mês = R\$ 101.400,00	R\$ 7.200,00	<b>R\$ 147.000,00</b>

### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PAGAMENTO:**

- A Empresa Contratada deverá obedecer aos seguintes prazo:
- Prazo para implantação e treinamento do quadro funcional: deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias após a solicitação.
- Prazo para atendimento “in loco”: 03 (três) dias após solicitado.
- Prazo para atendimento “online”, por telefone ou remoto, imediatamente quando solicitado, durante os dias de expediente da Prefeitura.
- Prazo da prestação dos serviços relativos a locação mensal dos sistemas é de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período até atingir 48 meses a contar da assinatura do contrato.
  
- O pagamento relativo às fases iniciais (implantação e treinamentos) ocorrerá mediante a comprovação de que as atividades foram executadas, concluídas e aprovadas e se dará conforme disponibilidade financeira da municipalidade, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.
- O pagamento da locação mensal da licença de uso dos sistemas se dará mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.
- O preço da hora técnica de atendimento “in loco”, somente será devido quando este efetivamente acontecer, mediante acompanhamento da respectiva nota fiscal.

- Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2022**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa.
- Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
- O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

##### **02 – GABINETE DO PREFEITO**

2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 35.000,00.

##### **03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 460.627,72.

##### **04 – SEC. MUN. DA FAZENDA**

2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 50.000,00.

##### **06 – SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO**

2079 – Manutenção do Ensino Fundamental

3390 39 00 00 00 00 0020 – Outros Serviços – R\$ 97.485,82.

##### **07 – SEC. MUN. DE SAÚDE**

2087 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3390 39 00 00 00 00 0040 – Outros Serviços – R\$ 348.473,77.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- O valor mensal referente ao serviço será fixo e sem reajuste pelo período de 01 (um) ano.
- Após um ano, sobre o referido valor mensal será aplicada a correção verificada na variação do IPCA, caso seja renovado a critério da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Processo Licitatório, na forma e no prazo convencionados.
- Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- Custear os gastos necessários para implantação e eventuais alterações dos sistemas.
- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
  - a) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
  - b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
  - c) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

- Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste Processo Licitatório no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar da solicitação, que servirá como autorização para execução dos serviços nela dispostos.
- Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste Processo Licitatório, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.
- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS:**

- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a) Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b) Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;
- c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

- Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c) Multa de 10% aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nesse Edital e seus anexos.
- e) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO:**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Valter de Quadros Bernardi, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Administração.

**Parágrafo Primeira** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segunda** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**



Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 033/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**São José Das Missões/RS, 07 de fevereiro de 2022.**

---

**GILMAR WEBER TOLFO**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Sr. Valter de Quadros Bernardi**

Secretário Municipal da Administração  
**Fiscal da Contratação**

---

**EMPRESA TCHÊ INFORMATICA LTDA**

Representante da Empresa Sr. Niuton Gilberto Dammann  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1a \_\_\_\_\_

2a \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.**

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA (MÓDULOS) COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO MENSAL.**

**Contrato nº 012/2022.**

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1485, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Gilmar Weber Tolfo**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Empresa Tchê Informática Ltda**, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 1983, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.288.165/0001-91, representado neste ato pelo Sr. Niuton Gilberto Dammann, inscrito no CPF nº 428.519.200-49 e RG nº 1026814655, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 033/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 003/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

A contratação de empresa especializada em sistemas de informática (módulos), compreendendo a implantação, treinamento e locação mensal, conforme tabela abaixo citado:

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2022, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

Pela contratação dos sistemas (módulos), ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores conforme especificado abaixo:

<b>Lote 01</b>	<b>Descrição do Objeto:</b>	<b>Valor para Implantação e Treinamento</b>	<b>Valor para Locação Mensal</b>	<b>Valor por Hora Técnica</b>	<b>Valor Total</b>
Item 01	Módulo Licitacon.	R\$ 3.400,00	-	-	-
Item 02	Módulo Licitacon.	-	R\$ 480,00	-	-
Item 03	Módulo de exportação de dados das licitações para o site do Município.	R\$ 3.000,00	-	-	-
Item 04	Módulo de exportação de dados das licitações para o site do Município.	-	R\$ 400,00	-	-
Item 05	Módulo protestos.	R\$ 2.700,00	-	-	-
Item 06	Módulo protestos.	-	R\$ 400,00	-	-
Item 07	Módulo Alvara Sanitário.	R\$ 2.000,00	-	-	-
Item 08	Módulo Alvara Sanitário.	-	R\$ 250,00	-	-
Item 09	Módulo de Controle Patrimonial	R\$ 3.000,00	-	-	-
Item 10	Módulo de Controle Patrimonial	-	R\$ 700,00	-	-
Item 11	Módulo de Controle Patrimonial com Tag (RFID)	R\$ 5.000,00	-	-	-
Item 12	Módulo de Controle Patrimonial com Tag (RFID)	-	R\$ 1.500,00	-	-
Item 13	Módulo Atendimento Especializado da Educação – AEE.	R\$ 2.800,00	-	-	-
Item 14	Módulo Atendimento Especializado da Educação – AEE.	-	R\$ 370,00	-	-
Item 15	Módulo Portal do Aluno	R\$ 1.500,00	-	-	-
Item 16	Módulo Portal do Aluno	-	R\$ 400,00	-	-
Item 17	Módulo Censo Escolar	R\$ 3.200,00	-	-	-
Item 18	Módulo Censo Escolar	-	R\$ 500,00	-	-
Item 19	Módulo e-professor	R\$ 3.200,00	-	-	-
Item 20	Módulo e-professor	-	R\$ 600,00	-	-
Item 21	Módulo Contra Cheque na Página do Município	R\$ 1.500,00	-	-	-
Item 22	Módulo Contra Cheque na Página do Município	-	R\$ 500,00	-	-

Item 27	Módulo BI	R\$ 2.500,00	-	-	-
Item 28	Módulo BI	-	R\$ 400,00	-	-
Item 29	Módulo Backup local e em nuvem (cloud)	R\$ 2.500,00	-	-	-
Item 30	Módulo Backup local e em nuvem (cloud)	-	R\$ 1.500,00	-	-
Item 33	Módulo Análise das Metas Fiscais	R\$ 2.100,00	-	-	-
Item 34	Módulo Análise das Metas Fiscais	-	R\$ 450,00	-	-
Item 39	Hora Técnica para visitas “in loco”.	-	-	R\$ 180,00 x 40 horas = R\$ 7.200,00	
-	<b>Valor Total</b>	R\$ 38.400,00	R\$ 8.450,00 x 12 mês = R\$ 101.400,00	R\$ 7.200,00	<b>R\$ 147.000,00</b>

### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PAGAMENTO:**

- A Empresa Contratada deverá obedecer aos seguintes prazo:
- Prazo para implantação e treinamento do quadro funcional: deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias após a solicitação.
- Prazo para atendimento “in loco”: 03 (três) dias após solicitado.
- Prazo para atendimento “online”, por telefone ou remoto, imediatamente quando solicitado, durante os dias de expediente da Prefeitura.
- Prazo da prestação dos serviços relativos a locação mensal dos sistemas é de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período até atingir 48 meses a contar da assinatura do contrato.
  
- O pagamento relativo às fases iniciais (implantação e treinamentos) ocorrerá mediante a comprovação de que as atividades foram executadas, concluídas e aprovadas e se dará conforme disponibilidade financeira da municipalidade, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.
- O pagamento da locação mensal da licença de uso dos sistemas se dará mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.
- O preço da hora técnica de atendimento “in loco”, somente será devido quando este efetivamente acontecer, mediante acompanhamento da respectiva nota fiscal.

- Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2022**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa.
- Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
- O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

##### **02 – GABINETE DO PREFEITO**

2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 35.000,00.

##### **03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 460.627,72.

##### **04 – SEC. MUN. DA FAZENDA**

2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3390 39 00 00 00 00 0001 – Outros Serviços – R\$ 50.000,00.

##### **06 – SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO**

2079 – Manutenção do Ensino Fundamental

3390 39 00 00 00 00 0020 – Outros Serviços – R\$ 97.485,82.

##### **07 – SEC. MUN. DE SAÚDE**

2087 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3390 39 00 00 00 00 0040 – Outros Serviços – R\$ 348.473,77.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- O valor mensal referente ao serviço será fixo e sem reajuste pelo período de 01 (um) ano.
- Após um ano, sobre o referido valor mensal será aplicada a correção verificada na variação do IPCA, caso seja renovado a critério da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Processo Licitatório, na forma e no prazo convencionados.
- Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- Custear os gastos necessários para implantação e eventuais alterações dos sistemas.
- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
  - a) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
  - b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
  - c) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

- Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- Instalar e treinar os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste Processo Licitatório no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar da solicitação, que servirá como autorização para execução dos serviços nela dispostos.
- Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste Processo Licitatório, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.
- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS:**

- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a) Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b) Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;
- c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

- Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c) Multa de 10% aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nesse Edital e seus anexos.
- e) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO:**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Valter de Quadros Bernardi, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Administração.

**Parágrafo Primeira** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segunda** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 033/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**São José Das Missões/RS, 07 de fevereiro de 2022.**

---

**GILMAR WEBER TOLFO**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Sr. Valter de Quadros Bernardi**

Secretário Municipal da Administração  
**Fiscal da Contratação**

---

**EMPRESA TCHÊ INFORMATICA LTDA**

Representante da Empresa Sr. Niuton Gilberto Dammann  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1a \_\_\_\_\_

2a \_\_\_\_\_